

DECRETO N. 17.861, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, que “Institui o Programa Casa Joseense com Incentivo Tributário e Aporte Financeiro Municipal para empreendimentos habitacionais de interesse social do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV - de faixa de renda que especifica, e a seus mutuários, a concessão de ‘auxílio-moradia’ e dá outras providências.”, prevê a regulamentação, por decreto, dos valores, prazos, requisitos e procedimentos para a concessão de auxílio moradia à pessoas físicas beneficiadas pelos programas instituídos pelas Leis n. 8.558, de 20 de dezembro de 2011, e n. 9.141, de 24 de junho de 2014, ao tempo da entrada em vigor da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentar as hipóteses em que as pessoas físicas poderão receber o auxílio moradia a partir da entrada em vigor da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 40.229/18;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio moradia temporário, de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n. 604, de 28 de março de 2018, que consiste na concessão de benefício com prazo determinado, visando atender as necessidades de moradia de pessoas físicas ou unidades familiares advindas de situações de risco, causadas por vulnerabilidade sócio-assistencial temporária decorrente de:

I - força maior, tais como: alagamento, incêndio, destelhamento, desmoronamento;

II - situações de calamidades que exijam a remoção provisória de pessoa ou da unidade familiar do imóvel que não esteja em área de risco ou ambientalmente protegida;

III - violação de direitos, desde que acompanhados ou referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop - e pela Unidade de Acolhimento Adulto.

Parágrafo único. O auxílio moradia temporário decorre da proteção social nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- I - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares;
- II - presença de violência física, psicológica ou negligência na família;
- III - situações de ameaça à vida;
- IV - desligamento de famílias ou indivíduos adultos de unidades de acolhimento institucional;
- V - situações de alagamento, incêndio, destelhamento e desmoronamento; ou
- VI - situações de calamidade pública.

Art. 2º São requisitos, para o recebimento do auxílio moradia temporário:

- I - ter renda “per capita” de até um salário mínimo nacional vigente;
- II - Nas situações de força maior e calamidade, que exijam a remoção provisória da pessoa ou da unidade familiar do imóvel:

- a) residir em imóvel interditado pela Defesa Civil; e
- b) Parecer Técnico Social favorável emitido por profissional da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão;

III - Na situação de violação de direitos, acompanhados ou referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social:

- a) Relatório Social solicitando a concessão do benefício emitido pelo profissional do Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Art. 3º Os beneficiários que residirem fora de área de risco ou em área classificada como “R1” e “R2”, serão avaliados e poderão ter autorizados os pagamentos por meio da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão.

Parágrafo único. Os que residirem em área de risco classificada como “R3” e “R4” seguirão o estabelecido no Decreto n. 17.788, de 20 de abril de 2018.

Art. 4º O valor mensal do auxílio moradia temporário será de R\$ 700,00 (setecentos reais) e poderá ser pago por até de seis meses.

Parágrafo único. O pagamento desse auxílio poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de vinte e quatro meses, mediante relatório social circunstanciado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, contendo:

- I - avaliação técnica dos resultados a cada período de seis meses; e



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - justificativa técnica que fundamente a necessidade de prorrogação do auxílio moradia temporário.

Art. 5º Será cancelado o pagamento do auxílio moradia temporário, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada por profissional da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão, quando:

I - a situação que gerou a concessão for superada;

II - houver conquista de autonomia financeira pela pessoa e/ou pela unidade familiar;

III - o uso do auxílio concedido para fins ilícitos, assim identificado pelo profissional que acompanhar a pessoa e/ou a unidade familiar;

IV - não ocorrer adesão ao acompanhamento técnico;

V - o endereço domiciliar da pessoa ou da unidade familiar for desconhecido;

VI - ocorrer a mudança da pessoa ou da unidade familiar para outro município, exceto para as situações em que houver existência de ameaça contra a vida e com medida protetiva deferida.

Art. 6º Fica expressamente proibido o pagamento do auxílio previsto neste Decreto à pessoa física ou à unidade familiar que residir em área de risco, nos termos do artigo 3º deste Decreto, de interferência urbana ou ambientalmente protegida, invadida e/ou condenada pela Defesa Civil.

Art. 7º Os beneficiários serão inscritos no Cadastro Único de Programa Social do Governo Federal, bem como no Sistema Municipal da Assistência Social.

Art. 8º As despesas para a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

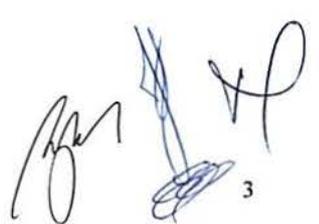
São José dos Campos, 21 de junho de 2018.



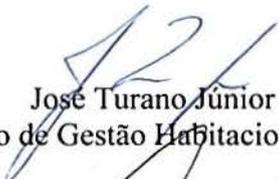
Felício Ramuth
Prefeito



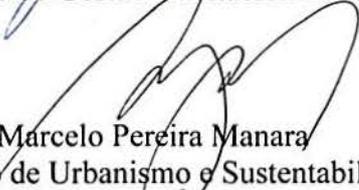
Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

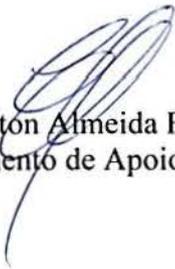


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo